



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
EDITAL	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
DECLARAÇÃO / JUSTIFICATIVA	19
GESTÃO DE PARCERIAS	83
SAAE	86
LICITAÇÕES E CONTRATOS	86



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Serviço de Previdência Municipal

CNPJ: 37.541.885/0001-46

PORTARIA Nº. 125 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS – SPMCR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 28 de junho de 2005; e

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Curador do Serviço de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 141, de 07 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, com efeitos a contar de 01 de junho de 2026, a servidora **Ingrid Mariana Santos de Oliveira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 01/2024, para o exercício da função de Coordenadora do departamento pessoal, a ser exercida de forma cumulada com as atribuições originárias de seu cargo.

Art. 2º CONCEDER à servidora designada no artigo anterior, em razão do exercício da referida função, a gratificação denominada pela sigla "FG", no valor mensal correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento-base de seu cargo efetivo, em razão da responsabilidade técnica e administrativa da função designada.

Art. 3º O pagamento da gratificação ora concedida deverá observar estritamente as hipóteses de manutenção e suspensão previstas no artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 141/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 01 de junho de 2026.

GEANDRO DOS SANTOS ALMEIDA
Diretor-Presidente do SPMCR

Rua José Pereira da Silva, 758 – Centro - Costa Rica – MS – CEP: 79.550-000 – Telefax (67) 3247-1921
e-mail: spmcr@costarica.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Serviço de Previdência Municipal

CNPJ: 37.541.885/0001-46

PORTARIA Nº. 124 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS – SPMCR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 28 de junho de 2005; e

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Curador do Serviço de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 141, de 07 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, com efeitos a contar de 01 de junho de 2026, a servidora **Flávia Luana da Silva Carvalho**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 02/2024, para o exercício da função de Coordenadora do Departamento de Licitação do SPMCR, a ser exercida de forma cumulada com as atribuições originárias de seu cargo.

Art. 2º CONCEDER à servidora designada no artigo anterior, em razão do exercício da referida função, a gratificação denominada pela sigla "FG", no valor mensal correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base de seu cargo efetivo, em razão da responsabilidade técnica e administrativa da função designada.

Art. 3º O pagamento da gratificação ora concedida deverá observar estritamente as hipóteses de manutenção e suspensão previstas no artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 141/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 01 de junho de 2026.

GEANDRO DOS SANTOS ALMEIDA
Diretor-Presidente do SPMCR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Serviço de Previdência Municipal

CNPJ: 37.541.885/0001-46

PORTARIA Nº. 126 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS – SPMCR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 28 de junho de 2005; e

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Curador do Serviço de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 141, de 07 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, com efeitos a contar de 01 de junho de 2026, o servidor **José Leysson da Silva Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, matrícula nº 03/2024, para o exercício da função de Coordenador do Setor Contábil, Almoxarifado e Patrimônio do SPMCR, a ser exercida de forma cumulada com as atribuições originárias de seu cargo.

Art. 2º CONCEDER ao servidor designado no artigo anterior, em razão do exercício da referida função, a gratificação denominada pela sigla "FG", no valor mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento-base de seu cargo efetivo, em razão da responsabilidade técnica e administrativa da função designada.

Art. 3º O pagamento da gratificação ora concedida deverá observar estritamente as hipóteses de manutenção e suspensão previstas no artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 141/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 01 de junho de 2026.

GEANDRO DOS SANTOS ALMEIDA

Diretor-Presidente do SPMCR



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PORTARIA Nº. 16.373, 1º DE JUNHO DE 2026

Aplica sanção administrativa, tomando por base a Lei nº. 14.133/2021, em face ao Processo nº 670/2025 (Pregão Eletrônico 17/2025), por descumprimento contratual.

CONSIDERANDO, o art. 89, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece que os contratos administrativos são regidos por suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado;

Por outro lado, a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), afigura-se imprecisa no tocante às hipóteses que atraem a aplicação de sanções previstas no art. 156, incisos I, II, III e IV, que acaba conferindo ao administrador público certa liberdade na escolha da sanção cabível no caso concreto;

De fato, se no âmbito dos contratos o não cumprimento das obrigações avençadas, seja ele voluntário ou não, com ou sem culpa, conduz a resolução do pacto, o descumprimento de obrigações no âmbito dos Contratos Administrativos pode ensejar, além da rescisão da avença, a aplicação de penalidades pelo o ente público contratante;

A presente Portaria passa a tratar em específico, da Pregão Eletrônico nº 17/2025, que visa a aquisição de materias permanentes, móveis, eletrodomésticos e eletrônicos de informática, que demanda a empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, e por decisão administrativa, aplicar sanções, por entrega de objeto incompleto, qualificando vicio no procedimento administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar advertência, e também, multa no importe de 20% (vinte por cento), referente a nota de empenho **553**, no valor de R\$ 21.714,00, que
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP. 79.550-000 – Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria-Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

enseja o valor de R\$ 4.342,80 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos); e que torna devedora a Empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Art. 2º É facultado a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a conta da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 1º de junho de 2026; 45º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 1º/6/2026. O original desta Portaria será arquivado na pasta de Portarias de 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP. 79.550-000 – Costa Rica/MS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

O **MUNICÍPIO DE Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, da Lei Municipal nº 1.061/2011, da Lei Municipal nº 1.834/2025, da Lei Municipal nº 1.860/2025 (Lei Orçamentária Anual), demais normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Costa Rica/MS, visando à organização, planejamento, coordenação, gestão, execução e prestação de contas dos **Festejos da Trezena de Santo Antônio e Festejos Populares**, evento cultural tradicional de abrangência local, declarado de utilidade pública municipal, com acesso gratuito à população.

1.2. O evento deverá contemplar, entre outras atividades:

I – programação religiosa tradicional vinculada à Trezena de Santo Antônio;

II – apresentações culturais, artísticas e musicais;

III – manifestações populares e culturais locais;

IV – ações de valorização da cultura regional;

V – estrutura física necessária para realização do evento;

VI – serviços de apoio, segurança, limpeza, organização e logística;

VII – divulgação institucional do evento;

VIII – demais ações necessárias à adequada execução do objeto.

1.3. O evento deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, acessibilidade e interesse público.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os Festejos da Trezena de Santo Antônio constituem manifestação tradicional do patrimônio cultural local, promovendo integração comunitária, fortalecimento das tradições populares, incentivo à cultura, ao turismo e à economia local.



2.2. A parceria com Organização da Sociedade Civil revela-se adequada para garantir maior eficiência operacional, mobilização comunitária e execução das atividades necessárias à realização do evento, em regime de mútua cooperação com o Poder Público Municipal.

3. DO REGIME JURÍDICO

3.1. O presente Chamamento Público reger-se-á por:

I – Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores;

II – Lei Municipal nº 1.061/2011;

III – Lei Municipal nº 1.834/2025;

IV – Lei Municipal nº 1.860/2025;

V – Decreto Municipal nº 4.491/2017;

VI – demais normas aplicáveis à matéria.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A execução da parceria será custeada mediante transferência de recursos financeiros do orçamento público municipal.

4.2. O valor total destinado à parceria será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

4.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.09

Unidade: 01

Função: 13

Programa: 392

Projeto/Atividade: 0008

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00

Fonte de Recursos: 1.500

4.4. Os recursos estão previstos na Lei Municipal nº 1.860/2025.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que:

I – possuam personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos;



II – estejam regularmente constituídas;

III – possuam objetivos estatutários compatíveis com o objeto da parceria;

IV – possuam experiência prévia na realização de eventos culturais, religiosos, turísticos ou comunitários;

V – atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Não poderão participar as entidades que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas nos artigos 39 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser protocoladas até às 17 horas do dia 2 de junho de 2026, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS.

6.2. A proposta deverá conter:

I – Plano de Trabalho;

II – cronograma físico-financeiro;

III – descrição detalhada das atividades;

IV – metas e indicadores;

V – orçamento detalhado;

VI – documentação exigida neste edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A OSC deverá apresentar:

I – Estatuto Social atualizado;

II – Ata de eleição da diretoria vigente;

III – Cartão CNPJ;

IV – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

V – comprovante de funcionamento;

VI – declaração de inexistência de impedimentos;

VII – comprovante de experiência na execução de atividades compatíveis com o objeto;

VIII – demais documentos exigidos pela Comissão de Seleção.



8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção designada pelo Município.

8.2. A pontuação observará os seguintes critérios:

Critério	Pontuação Máxima
Experiência comprovada na realização de eventos culturais e populares	30 pontos
Qualidade técnica do Plano de Trabalho	30 pontos
Capacidade operacional e estrutural	20 pontos
Compatibilidade financeira da proposta	10 pontos
Benefícios culturais e sociais à comunidade	10 pontos
Total	100 pontos

8.3. Será considerada vencedora a OSC que obtiver a maior pontuação final.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção será composta por servidores designados mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal.

9.2. Compete à Comissão:

I – receber e analisar as propostas;

II – verificar a documentação;

III – proceder à avaliação técnica;

IV – julgar recursos;

V – emitir parecer conclusivo.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado preliminar.

10.2. Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão de Seleção.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1. A OSC selecionada será convocada para celebração do Termo de Colaboração.

11.2. A não apresentação da documentação complementar exigida implicará perda do direito à celebração da parceria.



11.3. A parceria terá vigência de 90 dias, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

12.1. Constituem obrigações da OSC:

- I – executar integralmente o objeto pactuado;
- II – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas;
- III – prestar contas dos recursos recebidos;
- IV – permitir fiscalização pelos órgãos competentes;
- V – observar as normas de transparência e publicidade.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas observará os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentação municipal.

13.2. A OSC deverá apresentar relatório de execução física e financeira, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Todos os atos referentes ao presente Chamamento Público serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e pela Administração Municipal, observada a legislação vigente.

16.2. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 1º de junho de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Contrato nº 5561/2025

Processo nº 397/2025

Concorrência Eletrônica nº 01/2025

Código de Registro: 3B0D1F2E2DB726A9D22AC64489DDC4CB6B9008BE

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de uma Unidade Básica de Saúde – PORTE IV, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, ratifico o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e autorizo a celebração de **1º Termo aditivo ao Contrato nº 5561/2025** com a empresa **POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, visando um acréscimo no valor de R\$ 357.541,60 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) no percentual de 7,631215814531%, bem como, a dilação no prazo de execução por mais 04(quatro) meses, conforme justificado nos autos.

Costa Rica, 01 de junho de 2026.

Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro – Fone (067) 3247-7000 Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000
licitacao@costarica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Credenciamento nº 09/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022
Processo nº 103/2022

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, ratifico o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e autorizo a celebração do **1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 5614/2025**, referente ao processo em epígrafe, visando a prorrogação da vigência por mais **12 (doze) meses**, sendo assim passando de **02/06/2026 até 02/06/2027 com a empresa CLINICA MEDICA TOMAZ SILVA LTDA**, conforme justificado nos autos.

Costa Rica/MS, 01 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE COSTA RICA/MS
Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas – Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Credenciamento nº 09/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022
Processo nº 103/2022

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, ratifico o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e autorizo a celebração do **4º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 4954/2022**, referente ao processo em epígrafe, visando a prorrogação da vigência por mais **12 (doze) meses**, sendo assim passando de **02/06/2026 até 02/06/2027 com a empresa INSTITUTO MÉDICO DE COSTA RICA LTDA - EPP**, conforme justificado nos autos.

Costa Rica/MS, 01 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE COSTA RICA/MS
Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas – Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 72/2026

Dispensa de Licitação nº 27/2026

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal De Saúde

Objeto: Aquisição de álcool líquido 70% INPM, destinado às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento Legal: art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa nº 27/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, para contratação das empresas **N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.351.193/0001-75, com o valor de **R\$ 12.876,00 (doze mil, oitocentos e quarenta e seis reais)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Costa Rica - MS, 01 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Daniel Rayckson Lemos Santos
Ordenadora de Despesas/Secretário Municipal



MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo nº 705/2023
Pregão Eletrônico nº 31/2023

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, ratifico o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e autorizo a celebração do **6º Termo de Aditivo ao Contrato nº 5233/2023**, com a empresa **JJ IMPRESSORAS EIRELI EPP**, visando o aditamento no quantitativo de 1 unidade (Mensal) do item TIPO I, assim acrescentando o valor contratual em 0.5367% totalizando em R\$ 5.179,20 (cinco mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos) ao valor inicial do contrato, bem como, a prorrogação da vigência de vigência contratual por mais 12(doze) meses, ou seja, do dia **07 de junho de 2026 a 07 de junho de 2027**, conforme justificado nos autos.

Costa Rica - MS, 01 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/ Ordenador de Despesas



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo nº 2429/2025
Pregão Eletrônico nº 51/2025
Sistema Registro de Preço
Código De Registro: E7B91247C409B50B9D658C9E68A9AD019E97A9B0

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, ratifico o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e autorizo a celebração do **2º Termo Aditivo a Ata nº 03/2026**, visando a revisão de preço dos itens 03, 04, 05, 11, 57 e 98. Sendo assim, o item 03 passa de R\$ 1,97 para 2,34, o item 04 de R\$ 3,52 para 4,43, o item 05 de R\$ 3,52 para R\$ 4,43, o item 11 de R\$ 3,62 para R\$ 4,21, o item 57 de R\$ 1,40 para R\$ 1,70 e o item 98 de R\$ 2,46 para R\$ 2,86, conforme justificado nos autos.

Costa Rica/MS, 02 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS
Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal / Ordenador de Despesas

Prefeitura Municipal
Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro – Fone (067) 3247-7000 Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000
licitacao@costarica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo nº 578/2024

Pregão Eletrônico nº 20/2024

Sistema Registro de Preços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para contratação de serviço de buffet, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias de Administração e Finanças, Planejamento, Receita e Controle, Secretaria de Saúde, Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, Secretaria de Obras, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres.

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, ratifico e autorizo a celebração do **9º Termo de Apostilamento da ATA (SRP) nº 25/2024**, cujo objeto é o remanejamento de saldo no valor de R\$ 11.346,00 (onze mil e trezentos e quarenta e seis reais), equivalente a 150 unidades de serviços de buffet do item 1, lote 2, da Secretaria Municipal de Saúde, para Secretaria Municipal de Assistência social, conforme justificado nos autos.

Costa Rica/MS, 01 de junho de 2026.

Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas/ Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro - CEP: 79.550-000 - Costa Rica/MS
licitacao@costarica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo n° 578/2024

Pregão Eletrônico n° 20/2024

Sistema Registro de Preços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para contratação de serviço de buffet, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias de Administração e Finanças, Planejamento, Receita e Controle, Secretaria de Saúde, Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, Secretaria de Obras, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres.

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, ratifico e autorizo a celebração do **10º Termo de Apostilamento da ATA (SRP) n° 25/2024**, cujo objeto é o remanejamento de saldo no valor de R\$ 11.505,00 (onze mil e quinhentos e cinco reais), equivalente a 150 unidades de serviços de buffet do item 1, lote 1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, para Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificado nos autos.

Costa Rica/MS, 01 de junho de 2026.

Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas/ Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7427/2026)

O Município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, se faz necessária a convocação da professora **JUCENI CAMILO DE JESUS**, no período de 06/04/2026 a 14/12/2026, em caráter emergencial, para atuar nas aulas de **Tecnologias da Informação e Comunicação**. Esta medida visa suprir a demanda educacional, garantindo a continuidade e qualidade do ensino, além de atender adequadamente os alunos da Rede Municipal de Ensino, no contexto das necessidades educacionais emergentes.

A convocação temporária é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações educacionais do Município e proporcionar aos estudantes o acesso às disciplinas fundamentais para sua formação integral, especialmente no contexto da inclusão digital e do desenvolvimento de competências tecnológicas.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 06 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7427/2026)

JUSTIFICA – SE a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional a ser ofertada pelo Município, principalmente no contexto atual de expansão e desenvolvimento do ensino. No entanto, é importante destacar que, embora exista a convocação temporária, isso não implica a existência de vaga permanente para efetivação do docente convocado, pois o município está em um processo dinâmico, o que gera uma necessidade variável de vagas ao longo do tempo. Em determinados momentos, há a necessidade de um quantitativo maior ou menor de vagas, conforme as demandas emergentes e a evolução das necessidades educacionais.

Outro ponto relevante é a crescente integração da tecnologia em todos os setores da sociedade, com destaque para sua presença no ambiente escolar. A escola, sendo um espaço formador e de socialização, se configura como o local propício para o início desse contato com o universo digital. Nesse contexto, as aulas de Tecnologias da Informação e Comunicação se tornam fundamentais, pois além de oportunizarem a inclusão digital, fomentam a interatividade e a apropriação do conhecimento, habilidades essenciais para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos alunos.

Por mais que haja uma necessidade legítima deste profissional dentro da instituição de ensino, é importante esclarecer que as vagas destinadas à docência em Tecnologias da Informação e Comunicação não são consideradas objeto de concurso público, uma vez que estão vinculadas a projetos específicos e ao desenvolvimento contínuo de competências no contexto da educação. Assim sendo, essas vagas não podem ser tratadas como vaga pura, sendo apenas temporárias e de caráter emergencial, para suprir a demanda enquanto perdurar a necessidade educacional.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 06 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7428/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **FABIANA PAES DE CARVALHO**, no período de 06/04/2026 a 22/04/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Kettria Coelho de Oliveira Rodrigues**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 06 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7428/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 06 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

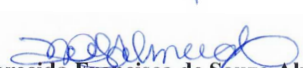
DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7429/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **MARCIA SALVATERRA VELASQUEZ**, no período de 06/04/2026 a 22/04/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Kettria Coelho de Oliveira Rodrigues**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 06 de abril de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7429/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 06 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7438/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **LEONICIA TENORIO DA SILVA**, no período de 08/04/2026 a 15/04/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Carla Fabiana Mercado**, que se encontra afastada por licença psicológica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 08 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7438/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Sendo assim a convocação temporária de outro profissional, substituindo o servidor que se encontra de licença psicológica, se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 08 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7439/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **IVAILDA TEODORA LACERDA**, no período de 08/04/2026 a 16/04/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Mariana Marreiro Machado**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 08 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7439/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 08 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7442/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **MARIA GALDINEY SALDANHA DE SOUSA SANTOS**, no período de 10/04/2026 a 07/05/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Luciana Martins Sampaio da Silva**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 10 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7442/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 10 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza A. Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7443/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **THIELY SANTOS PEREIRA**, no período de 15/04/2026 a 23/04/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Edinalva Alves de Matos**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 15 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7443/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 15 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7444/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **LEONICIA TENORIO DA SILVA**, no período de 16/04/2026 a 23/04/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Edinalva Alves de Matos**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 16 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7444/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 16 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7449/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **CLAUDIA BORGES PARRA**, no período de 23/04/2026 a 14/12/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição a professora **Ana Noemia Dias** que conforme a Declaração emitida pela Fundação Hospitalar de Costa Rica a servidora está submetida a tratamento emergencial médico.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 23 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7449/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 23 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7450/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **IVAILDA TEODORA LACERDA**, no período de 23/04/2026 a 14/12/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição a professora **Ana Noemia Dias** que conforme a Declaração emitida pela Fundação Hospitalar de Costa Rica a servidora está submetida a tratamento emergencial médico.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 23 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7450/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 23 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7451/2026)

O município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, em virtude da necessidade temporária de excepcional interesse público, necessita realizar a convocação da professora **JUSSARA CRISTINA DE OLIVEIRA**, no período de 23/04/2026 a 17/02/2026, em caráter emergencial, para atuar com carga horária de 20 horas, sendo:

- 5 horas em substituição a professora **Jéssica Cristina Rodrigues Martins**, que está exercendo a função de coordenador Pedagógico;
- 15 horas em substituição a professora **Eunice da Silva Rosa** que está afastada para Trato para Interesse Particular.

A convocação se faz necessária para garantir o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas na Rede Municipal de Ensino, de modo a assegurar a continuidade dos projetos educacionais e o atendimento às demandas do processo de ensino-aprendizagem, conforme as funções previstas.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 23 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7451/2026)

JUSTIFICA – SE que a contratação emergencial, realizada por meio de processo seletivo, decorre da necessidade de suprir a falta de docentes efetivos, respectivamente, o que se encontra afastado para trato de interesses particulares e a vaga resultante da designação do profissional efetivo para o exercício da função de Coordenador Pedagógico. Essa função demanda a redistribuição das atividades docentes, o que impossibilita o cumprimento das respectivas cargas horárias regulares de ensino.

Ressalta-se que a vaga originária do professor designado para exercer a função de coordenador pedagógico não pode ser preenchida por um docente do quadro permanente, uma vez que não se trata de uma vaga pura, mas sim de uma necessidade transitória.

Outro fator a ser considerado é que está contemplado na Lei Complementar nº 82 de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre o afastamento do servidor para trato de interesses particulares.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 23 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7453/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **JAQUIELE FLORIANA LOBO DOS SANTOS**, no período de 23/04/2026 a 14/05/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição ao docente **Jonas Ariel Cantaluppi de Souza**, que se encontra afastado por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 23 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7453/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 23 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7454/2026)

O município de Costa Rica, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA para os devidos fins, que para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, necessita realizar a convocação da professora **PATRICIA APARECIDA GARCIA**, no período de 23/04/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atender os alunos do *Projeto – Educação de Jovens e Adultos*.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação de Jovens e Adultos, que almejam concluir a Educação Básica.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 23 de abril de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7454/2026)

JUSTIFICA – SE a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Pública Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional a ser ofertada pelo Município. No entanto, impera-se que, o fato de existir convocação temporária, necessariamente não se pode afirmar que existe vaga para efetivação do Docente ora convocado, pois o município encontra-se em um momento de expansão e desenvolvimento. Nesse âmbito, há uma grande parcela de alunos itinerantes, cuja a matrícula se dá como cumprimento de exigência para vínculo empregatício o que em determinados momentos há a necessidade da disponibilização de um quantitativo de vagas maior e em outros não.

Outro fator a ser considerado é que o Município oferece o Projeto Educação de Jovens e Adultos na etapa de Ensino Fundamental, o qual garante a oferta do ensino fundamental para Jovens e Adultos que não tiveram acesso ou não concluíram os estudos na idade apropriada. Ressalta-se que por ser um projeto estas vagas não são consideradas objeto de concurso, e conseqüentemente não correspondem à vaga pura.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 23 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCACÃO (Referente a Resolução n 7457/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **MARCIA SALVATERRA VELASQUEZ**, no período de 24/04/2026 a 07/05/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Aline Pereira da Silva Souza**, que se encontra afastada por licença psicológica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 24 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7457/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Sendo assim a convocação temporária de outro profissional, substituindo o servidor que se encontra de licença psicológica, se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 24 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7458/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **THIELY SANTOS PEREIRA**, no período de 27/04/2026 a 09/10/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Valeria Santos Ferreira**, que se encontra afastada por licença maternidade.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 27 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7458/2026)

JUSTIFICA – SE a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional a ser ofertada pelo Município, a qual não pode ser interrompida ou prejudicada em virtude do afastamento de um servidor. A continuidade das atividades educacionais é fundamental para garantir que os alunos tenham acesso regular ao ensino, de modo a preservar a qualidade da educação e assegurar que as metas estabelecidas para o ano letivo sejam alcançadas, sem comprometer o direito à educação dos estudantes.

Outro fator relevante a ser considerado é que a servidora titular tem direito à licença maternidade, garantido pela Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XVIII, o qual assegura o afastamento da trabalhadora para o período de licença, com a manutenção de seus direitos trabalhistas. Este direito, igualmente, é contemplado na Lei Complementar nº 82 de 16 de outubro de 2019, que regulamenta o afastamento das servidoras públicas municipais para a licença maternidade, assegurando a elas o direito de gozar desse período com a estabilidade e proteção que lhes é devida.

Em face dessa ausência temporária da servidora, é imprescindível que a convocação emergencial seja realizada para garantir o pleno funcionamento das atividades escolares e a continuidade do ensino aos alunos. A convocação da professora substituta visa manter a regularidade e a qualidade da educação ofertada, enquanto a docente titular estiver afastada, em cumprimento aos direitos garantidos por lei e assegurando que a educação não seja interrompida.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 27 de abril de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7459/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **LUZIRENE BARBOSA DA SILVA SANTOS**, no período de 04/05/2026 a 26/06/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Anirce Marta Silva**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 04 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7459/2026)


JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 04 de maio de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7460/2026)

O município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, necessita realizar a convocação da professora **MICHELE SUASSUNA DALTO**, no período de 04/05/2026 a 17/06/2026, em caráter emergencial, para substituir a docente **Enir Lima da Silva**, decorrente de realocação funcional temporária, conforme Memorando n. 14801/2025.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 04 de maio de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7460/2026)

A convocação temporária **JUSTIFICA-SE** pela necessidade de suprir a demanda da **Rede Municipal de Ensino**, garantindo a continuidade do serviço educacional, que é essencial e de caráter obrigatório, conforme determina a legislação vigente.


O caráter emergencial da convocação decorre da realocação temporária da professora **Enir Lima da Silva**, estabelecida pelo Memorando n. 14801/2025.

Considerando que a vaga ocupada pela docente realocada não se configura como uma vaga pura, ou seja, não pode ser provida por um profissional efetivo do quadro permanente, a contratação temporária torna-se a única alternativa viável para assegurar o pleno atendimento aos estudantes, evitando prejuízos à qualidade da educação ofertada pelo Município.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 04 de maio de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7464/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **MARIA GALDINEY SALDANHA DE SOUSA SANTOS**, no período de 13/05/2026 a 06/07/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Luciana Martins Sampaio da Silva**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 13 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7464/2026)

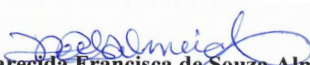
JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 13 de maio de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7467/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **LARISSA VIEIRA DIAS**, no período de 15/05/2026 a 20/05/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Patricia Carvalho Valentim**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 15 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7467/2026)

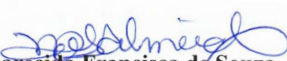
JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 15 de maio de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7468/2026)

O Município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, necessita realizar a convocação da professora **FLAVIANA DOS SANTOS**, no período de 18/05/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para ministrar os componentes curriculares de Ciências, Experimentação e Pesquisa, História e Geografia, do Ensino Fundamental, com a finalidade de suprir a demanda educacional e garantir a qualidade no cumprimento da carga horária de atividades pedagógicas.

Essa docente será convocada em caráter emergencial, visando garantir que o professor regente cumpra 1/3 de sua jornada semanal de hora-atividade, conforme estabelece a Lei nº 11.738 de 16 de junho de 2008, que regula a jornada de trabalho dos profissionais do magistério e assegura o tempo dedicado ao planejamento, à formação continuada e às demais atividades extraclasse essenciais para a execução do trabalho pedagógico.

Por ser verdade firmo a presente

Costa Rica - MS, 18 de maio de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7468/2026)

JUSTIFICA – SE a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Educação, atendendo à essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional a ser ofertada pelo Município. A convocação tem como objetivo garantir que o professor regente cumpra 1/3 de hora-atividade, conforme estipulado pela Lei nº 11.738, de 16 de junho de 2008, que assegura o tempo necessário para atividades extraclasse, como planejamento pedagógico, formação continuada e avaliação, entre outras atividades essenciais para o bom desempenho das funções docentes.

Outro fator a ser considerado é que uma grande parcela de alunos pertence a famílias itinerantes, o que implica em variações no número de alunos matriculados e, conseqüentemente, na demanda por professores. Esse movimento populacional leva à necessidade de, em determinados períodos, disponibilizar um quantitativo maior ou menor de vagas. Tal dinâmica pode exigir a convocação de docentes temporários em momentos específicos, com base nas variações da demanda, sem que, entretanto, haja a garantia de que esses docentes poderão ser efetivados no quadro permanente da educação municipal, uma vez que essas vagas não se configuram como vagas puras passíveis de concurso público.

Portanto, a convocação emergencial justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da oferta educacional, adequando-se à realidade local, ao mesmo tempo que respeita as normas legais, incluindo o cumprimento da carga horária destinada à hora-atividade, sem comprometer a qualidade da educação prestada.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 18 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n° 7469/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, declara, para os devidos fins, que, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **MARIA ROSANGELA ALVES DE MELO**, no período de 18/05/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atuar com carga horária de 8 horas, sendo:

- 6 horas em substituição a professora **Estela Mara de Andrade** integrante do quadro permanente, que se encontra cedida conforme disposto na Portaria "P" n° 068/2025;
- 2 horas em Projeto Recomposição das Aprendizagens de Língua Portuguesa.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 18 de maio de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7469/2026)

JUSTIFICA - SE a contratação emergencial realizada por meio de processo seletivo, em virtude da necessidade de suprir a vaga decorrente da substituição do professor cedido, bem como atuar na docência das aulas de Língua Portuguesa no âmbito do Projeto de Recomposição das Aprendizagens (PRA) de Língua Portuguesa.

Ressalta-se que a vaga originária do professor efetivo cedido não pode ser preenchida por um docente do quadro permanente, uma vez que não se trata de uma vaga pura, mas sim de uma necessidade transitória, condicionada à cedência do servidor.


O Projeto de Recomposição das Aprendizagens tem como objetivo a implementação de estratégias pedagógicas de intervenção e reforço na aprendizagem, visando a consolidação de habilidades essenciais para a trajetória escolar dos alunos e a redução das desigualdades de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

Assim, a convocação temporária é a medida mais adequada para assegurar a continuidade do ensino sem comprometer a organização da Rede Municipal de Ensino.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 18 de maio de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7470/2026)

O município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, em virtude da necessidade temporária de excepcional interesse público, necessita realizar a convocação da professora **LUCEIR RODRIGUES GARCIA**, no período de 18/05/2026 a 14/12/2026, em caráter emergencial, para atuar com carga horária de 20 horas em substituição a professora **Cynthia Karina Queiroz Carvalho Ovidio** que está afastada para Trato para Interesse Particular.

A convocação se faz necessária para garantir o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas na Rede Municipal de Ensino, de modo a assegurar a continuidade dos projetos educacionais e o atendimento às demandas do processo de ensino-aprendizagem, conforme as funções previstas.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 18 de maio de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7470/2026)

JUSTIFICA – SE que a contratação emergencial, realizada por meio de processo seletivo, decorre da necessidade de suprir a falta do docente efetivo, que se encontra afastado para trato de interesses particulares.


Outro fator a ser considerado é que está contemplado na Lei Complementar nº 82 de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre o afastamento do servidor para trato de interesses particulares.

Ressalta-se que a vaga originária do professor afastado não pode ser preenchida por um docente do quadro permanente, uma vez que não se trata de uma vaga pura, mas sim de uma necessidade transitória.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 18 de maio de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

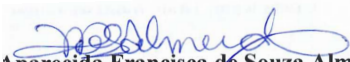
DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7471/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **ELIANE APARECIDA BONAFE**, no período de 18/05/2026 a 22/05/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Aline Pereira da Silva Souza**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 18 de maio de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7471/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 18 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7476/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **ELIANE APARECIDA BONAFE**, no período de 19/05/2026 a 06/07/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Luciana Martins Sampaio da Silva**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 19 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7476/2026)


JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 19 de maio de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7479/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **MARIA GALDINEY SALDANHA DE SOUSA SANTOS**, no período de 20/05/2026 a 14/12/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à professora **Adriana Aparecida dos Santos** que está exercendo a função de Diretora de instituição de ensino.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 20 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7479/2026)

JUSTIFICA – SE que a contratação emergencial, realizada por meio de processo seletivo, decorre da necessidade de suprir a falta de docente efetivo designado para o exercício da função de Diretor de Instituição de Ensino. Essa função demanda uma resposta imediata para garantir a continuidade dos processos administrativos e pedagógicos essenciais para o funcionamento regular da rede escolar, sem prejuízo à qualidade da educação ofertada aos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 20 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7480/2026)

O Município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, se faz necessária a convocação da professora **JUCENI CAMILO DE JESUS**, no período de 20/05/2026 a 14/12/2026, em caráter emergencial, para atuar com carga horária de 18 horas, sendo:

- 7 horas nas aulas de **Tecnologias da Informação e Comunicação**;
- 11 horas em Aula Suplementar para o cumprimento de 1/3 da hora atividade do professor regente, conforme Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Esta medida visa suprir a demanda educacional, garantindo a continuidade e qualidade do ensino, além de atender adequadamente os alunos da Rede Municipal de Ensino, no contexto das necessidades educacionais emergentes.

A convocação temporária é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações educacionais do Município e proporcionar aos estudantes o acesso às disciplinas fundamentais para sua formação integral, especialmente no contexto da inclusão digital e do desenvolvimento de competências tecnológicas.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 20 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7480/2026)

JUSTIFICA – SE a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Educação, atendendo à essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional a ser ofertada pelo Município. A convocação tem como objetivo garantir que o professor regente consiga cumprir o 1/3 de hora-atividade, conforme estipulado pela Lei nº 11.738, de 16 de junho de 2008, que assegura o tempo necessário para atividades extraclasse, como planejamento pedagógico, formação continuada e avaliação, entre outras atividades essenciais para o bom desempenho das funções docentes.

Outro ponto relevante é a crescente integração da tecnologia em todos os setores da sociedade, com destaque para sua presença no ambiente escolar. A escola, sendo um espaço formador e de socialização, se configura como o local propício para o início desse contato com o universo digital. Nesse contexto, as aulas de Tecnologias da Informação e Comunicação se tornam fundamentais, pois além de oportunizarem a inclusão digital, fomentam a interatividade e a apropriação do conhecimento, habilidades essenciais para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos alunos.

Por mais que haja uma necessidade legítima deste profissional dentro da instituição de ensino, é importante esclarecer que as vagas destinadas à docência em Tecnologias da Informação e Comunicação não são consideradas objeto de concurso público, uma vez que estão vinculadas a projetos específicos e ao desenvolvimento contínuo de competências no contexto da educação. Assim sendo, essas vagas não podem ser tratadas como vaga pura, sendo apenas temporárias e de caráter emergencial, para suprir a demanda enquanto perdurar a necessidade educacional.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 20 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7482/2026)

O Município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, será necessária a convocação da professora **CATIUCIA APARECIDA SANTANA**, no período de 21/05/2026 a 14/12/2026, em caráter emergencial, para ministrar os componentes curriculares de Corporeidade Sociocultural e Diversidade Sonora, Alimentação e Saúde, Experimentação e Pesquisa, da Educação Infantil, com a finalidade de suprir a demanda educacional e garantir a qualidade no cumprimento da carga horária de atividades pedagógicas.

Essa docente será convocada em caráter emergencial, visando garantir que o professor regente consiga cumprir 1/3 de sua jornada semanal de hora-atividade, conforme estabelece a Lei nº 11.738 de 16 de junho de 2008, que regula a jornada de trabalho dos profissionais do magistério e assegura o tempo dedicado ao planejamento, à formação continuada e às demais atividades extraclasse essenciais para a execução do trabalho pedagógico.

Por ser verdade firmo a presente

Costa Rica - MS, 21 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7482/2026)

JUSTIFICA – SE a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Educação, atendendo à essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional a ser ofertada pelo Município. A convocação tem como objetivo garantir que o professor regente consiga cumprir o 1/3 de hora-atividade, conforme estipulado pela Lei nº 11.738, de 16 de junho de 2008, que assegura o tempo necessário para atividades extraclasse, como planejamento pedagógico, formação continuada e avaliação, entre outras atividades essenciais para o bom desempenho das funções docentes.

No entanto, é importante ressaltar que, apesar da convocação temporária, não se pode afirmar que há uma vaga para efetivação do docente convocado, uma vez que o município se encontra em um momento de expansão e desenvolvimento, o que demanda ajustes contínuos nas necessidades de pessoal e no número de vagas disponíveis, dependendo do fluxo de matrícula dos alunos, da oferta educacional e da adequação à realidade local.

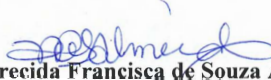
Outro fator a ser considerado é que uma grande parcela de alunos pertence a famílias itinerantes, o que implica em variações no número de alunos matriculados e, conseqüentemente, na demanda por professores. Esse movimento populacional leva à necessidade de, em determinados períodos, disponibilizar um quantitativo maior ou menor de vagas. Tal dinâmica pode exigir a convocação de docentes temporários em momentos específicos, com base nas variações da demanda, sem que, entretanto, haja a garantia de que esses docentes poderão ser efetivados no quadro permanente da educação municipal, uma vez que essas vagas não se configuram como vagas puras passíveis de concurso público.

Portanto, a convocação emergencial justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da oferta educacional, adequando-se à realidade local, ao mesmo tempo que respeita as normas legais, incluindo o cumprimento da carga horária destinada à hora-atividade, sem comprometer a qualidade da educação prestada.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 21 de maio de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7484/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **PAULA REGINA DE SOUZA SANTOS**, no período de 22/05/2026 a 14/12/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição a professora Cristiane Albuquerque Dionizio que está afastada por tempo indeterminado, conforme Laudo Pericial Médico emitido pela Junta Médica Municipal.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 22 de maio de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7484/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 22 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7487/2026)

O município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA**, para os devidos fins, que, em virtude da necessidade temporária de excepcional interesse público, necessita realizar a convocação da professora **LARISSA VIEIRA DIAS**, no período de 22/05/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atuar com carga horária de 18 horas, sendo:

- 3 horas em Aula Suplementar para o cumprimento de 1/3 da hora atividade do professor regente, conforme Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008;
- 15 horas em Programa Cívico-Militar.

A convocação se faz necessária para garantir o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas na Rede Municipal de Ensino, de modo a assegurar a continuidade dos projetos educacionais e o atendimento às demandas do processo de ensino-aprendizagem, conforme as funções previstas.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 22 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7487/2026)

A contratação emergencial, realizada por meio de processo seletivo, **JUSTIFICA-SE** pela necessidade de ministrar aulas no Programa Escola Cívico-Militar, bem como visa atender à necessidade de cumprimento da carga horária de 1/3 da hora atividade do professor regente.

O Programa Escola Cívico-Militar, opera em regime de ensino em tempo integral, portanto existem componentes curriculares da parte diversificada que podem ser alterados anualmente. Em razão dessa característica, tais vagas não são consideradas objeto de concurso público, não configurando vaga pura dentro do quadro permanente da Rede Municipal de Ensino.

Adicionalmente, a contratação emergencial visa atender à necessidade de cumprimento da carga horária de 1/3 da hora atividade do professor regente, conforme estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o tempo destinado ao planejamento e outras atividades essenciais à função docente. Dessa forma, a convocação de caráter emergencial é necessária para garantir a continuidade e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, permitindo que o docente tenha o tempo devido para o planejamento e execução das atividades de sala de aula.

Portanto, a contratação temporária mostra-se a única alternativa viável para suprir essa demanda, assegurando o cumprimento das diretrizes educacionais e garantindo a continuidade das atividades pedagógicas, em conformidade com os princípios da administração pública e da legislação educacional vigente.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 22 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, faz-se necessária a convocação de professores, em caráter emergencial, com o objetivo de suprir a falta de docentes do quadro permanente, em razão da ausência de profissionais efetivos para ocupação de vagas puras.

Tal decisão se justifica diante da essencialidade e urgência da prestação de serviços educacionais, fundamentais para o desenvolvimento da educação no município. A necessidade de convocação emergencial decorre da impossibilidade de preenchimento imediato das vagas por docentes do quadro permanente, seja pela ausência de profissionais com a formação específica, seja pela dificuldade de suprir a demanda dentro do cronograma letivo regular.

Vale ressaltar que, considerando o atual cenário de expansão e ajustes na rede de ensino, as vagas ora abertas não podem ser preenchidas de forma permanente neste momento, uma vez que as necessidades de ensino podem variar ao longo do ano letivo, o que exige flexibilidade na composição do corpo docente.

A convocação emergencial, portanto, visa garantir a continuidade das atividades educacionais, evitando prejuízos à aprendizagem dos alunos e assegurando a regularidade do funcionamento das unidades escolares, especialmente nas áreas onde a demanda de profissionais é crescente. Além disso, reforça-se que a contratação emergencial atende a um interesse público imediato, visto que o não preenchimento das vagas comprometeria o atendimento educacional previsto pela legislação municipal e federal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 22 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO

JUSTIFICA-SE a necessidade de abrir mais vagas e convocar professores em caráter temporário para suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, apesar do empossamento dos professores mencionados, considerando que, mesmo com o número expressivo de docentes já empossados, a dinâmica da educação municipal demanda flexibilidade e adaptação contínua.

Primeiramente, destaca-se que o município de Costa Rica tem vivenciado um **crescimento populacional** que impacta diretamente a demanda por vagas nas escolas, especialmente em áreas com grande concentração de famílias de caráter itinerante. Isso ocasiona variações no número de alunos por unidade escolar, exigindo a **abertura de novas vagas** de maneira flexível e ágil para atender a essas flutuações. Essas famílias itinerantes geram uma **demandade matrícula que não pode ser prevista com exatidão** no início de cada ano letivo, o que justifica a convocação emergencial de professores temporários para garantir que as turmas sejam atendidas de forma adequada.

Além disso, considerando que **99 professores foram empossados em 2022, 46 professores em 2023 e 6 professores em 2024**, o **fluxo de matrículas**, tem exigido uma reposição dinâmica de docentes, não apenas para atender a **novas vagas**, mas também para **substituir ausências**, como **vacâncias devido os pedidos de exoneração no decorrer dos anos de 2024 e 2025**.

Ademais, vale ressaltar que a gestão educacional no município preza pela qualidade do ensino e pela eficiência no atendimento aos alunos, não se limitando ao preenchimento de vagas de forma pontual. Por essa razão, a convocação temporária de professores se faz necessária para manter a qualidade da educação, ajustando-se às necessidades emergenciais, promovendo a inclusão educacional, e garantindo a continuidade das atividades pedagógicas.

Em suma, a abertura de novas vagas e a convocação de professores temporários são medidas legítimas e necessárias para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, em conformidade com as políticas educacionais municipais e estaduais, e respeitando as peculiaridades da comunidade local, que exige essa flexibilidade para que a educação seja ofertada de maneira efetiva e inclusiva.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente

Costa Rica - MS, 22 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida

Secretária Municipal de Educação

Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7490/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **JAQUELINE FERNANDA DE CAMPOS MATOS**, no período de 25/05/2026 a 31/12/2026, em caráter emergencial, para atuar como Formadora do Projeto Alfabetização na Idade Certa.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 25 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7490/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, a convocação de um formador para o Projeto Alfabetização na Idade Certa é essencial porque ele atua diretamente na capacitação contínua dos professores alfabetizadores, garantindo que as metodologias de ensino estejam alinhadas às metas nacionais e regionais de aprendizagem, buscando a elevação dos índices de proficiência em leitura e escrita. Essa ação consolida a autonomia pedagógica da rede e garante uma base sólida para as etapas futuras do Ensino Fundamental.

O formador municipal é um investimento estratégico e indispensável, pois ele atua como ponte entre as diretrizes da secretaria municipal de educação e a prática dentro da sala de aula.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 25 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7491/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **MARIA SOCORRO DA SILVA**, no período de 25/05/2026 a 14/12/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição a professora Cristiane Albuquerque Dionizio que está afastada por tempo indeterminado, conforme Laudo Pericial Médico emitido pela Junta Médica Municipal.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 25 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7491/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 25 de maio de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



AVISO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para fins de renovação do Termo de Fomento com a COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA – COTENEC, inscrita no CNPJ sob nº 04.177.669/0001-04, para atender despesas com tratamento de pessoas carentes do município de Costa Rica, com Transtorno de Dependência Química. Valor total R\$ 60.000,00.

Costa Rica, 29 de maio de 2026.

Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Interessado: Município de Costa Rica.

OSC: Comunidade Terapêutica Nova Esperança – COTENEC.

Valor R\$ 60.000,00.

O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Administração Pública Municipal, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, torna pública a presente JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando à celebração de parceria com a instituição **COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA – COTENEC**, entidade privada sem fins lucrativos, para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao atendimento de pessoas com transtornos decorrentes da dependência química, residentes no Município de Costa Rica/MS.

A parceria tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor anual de R\$ **60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinados a subsidiar o acolhimento institucional, acompanhamento terapêutico, recuperação e reinserção social de pessoas em situação de dependência química, encaminhadas pelo Município de Costa Rica/MS, conforme Plano de Trabalho a ser aprovado pela Administração Pública Municipal.

A inexigibilidade do chamamento público encontra respaldo no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista a inviabilidade de competição, considerando que a instituição **COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA – COTENEC** possui atuação específica, experiência comprovada e estrutura adequada para execução dos serviços de acolhimento e tratamento de dependentes químicos, desenvolvendo atividades de relevante interesse público e social.

A referida entidade atua de forma contínua no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da dependência química, oferecendo suporte terapêutico, acompanhamento multidisciplinar, orientação social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, serviços estes essenciais à política pública de saúde e assistência social do Município.

Ressalta-se que os serviços prestados pela entidade possuem natureza complementar às ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, especialmente diante da crescente demanda por atendimento especializado na área de recuperação e tratamento da dependência química, visando à proteção da dignidade humana, promoção da saúde pública e redução dos impactos sociais decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas.



Os recursos financeiros destinados à parceria possuem previsão orçamentária na Lei Municipal nº 1.860/2025, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal, em especial no art. 9º, inciso IV, estando devidamente autorizada a destinação de recursos públicos para entidades sem fins lucrativos que executem atividades de interesse público e social em colaboração com o Município.

Dessa forma, considerando:

- o relevante interesse público da atividade desenvolvida;
- a natureza singular dos serviços prestados;
- a inviabilidade de competição;
- a capacidade técnica e operacional da entidade;
- a previsão orçamentária e autorização legislativa específica;
- e o permissivo legal constante no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Fica justificada a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de parceria entre o Município de Costa Rica/MS e a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA – COTENEC**, mediante celebração do competente Termo de Fomento ou instrumento congêneres, para repasse do valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando à execução das ações descritas no Plano de Trabalho.

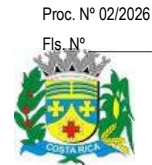
Costa Rica/MS, 29 de maio de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Despacho do Ordenador de Despesas

PROCESSO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

OBJETO: Registro de Preços visando a eventual aquisição de materiais hidráulicos para manutenção e infraestrutura de água e esgoto.

Na qualidade de Diretor do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica/MS, Cesarino Candido Narcizo, ratifico o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Autarquia, referente a troca de marca item 42 – TE de esgoto leve DN 100M, no qual a marca vencedora foi a Corr Plastik, sendo solicitado a troca para a marca QUALYTUBOS, permanecendo a proposta em conformidade com o edital, não representando prejuízo à Administração Pública, resultante do Processo Licitatório nº 02/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2026, conforme justificativa anexada aos autos.

Costa Rica MS, 01 de junho de 2026.

Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral - Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.847/2021



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



PORTARIA Nº 028, DE 01 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO
TEMPORÁRIA DE FISCAL DE CONTRATO E ORIENTA.

O DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 14.847/2021, de 01 de março de 2021, e observado o art. 62, inciso III, da Lei n. 1.376, de 25 de outubro de 2017, e com observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO as recomendações do Decreto nº 4.926/2023 visando as adequações às boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir provisoriamente, no período de 01/06/2026 a 15/06/2026, o servidor Paulo Henrique Rodrigues de Oliveira, fiscal de Contratos, nos processos em que o servidor foi designado, pelo servidor Marcio Rosa Soares que passará a atuar como Fiscal Titular, bem como podendo ser designado para atuar como fiscal em outros contratos.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo, para o qual foi designado como fiscal ou gestor.

Art. 3º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 4º. Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

Art. 5º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 01 de junho de 2026.

Cesarino Candido Narcizo
Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE
Portaria nº 14.847/2021